



PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05
Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000
Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141
E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA I – DAS PARTES

CONTRATADA: P J S DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO – COLÉGIO CRESER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.626.645/0001-05, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 1868, Santana, nesta Cidade, CEP. 12.212-000.

CONTRATANTE: FRANCELINE RIBEIRO CINTRA ALMEIDA, portador do Documento de Identidade RG: SSP/SP, inscrito no CPF: **11122239349**, residente e domiciliado no endereço: **Rua das Flores, 105, Centro - São José dos Campos/SP, CEP: 12200-005**.

ALUNO: NICOLAS CASTRO DE ALMEIDA, portador do Documento de Identidade RG: **12.345.678-14**, inscrito no CPF: **12345678914**, residente e domiciliado no endereço: {{ALUNO_ENDERECHO}}.

CLÁUSULA II – DO OBJETIVO CONTRATUAL

§1º - O COLÉGIO CRESER se propõe a ministrar, NO ANO LETIVO DE **2025**, EDUCAÇÃO INFANTIL (I, II E III), ENSINO FUNDAMENTAL, (**3º Ensino Médio**) ao aluno, através de aulas e demais atividades escolares, em plena conformidade com: a) Regimento Escolar; b) Proposta Pedagógica.

§2º - Os instrumentos mencionados no parágrafo anterior estão disponíveis em ambiente virtual ou arquivo físico e os gastos de impressão não estão inclusos neste instrumento;

§3º - Sem prejuízo de legislação correlata aplicável, este instrumento será regido pelas seguintes leis:

- a) Lei nº 8072/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- c) Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- d) Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro (CC)
- e) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CLÁUSULA III – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

§1º - O COLÉGIO CRESER tem sua proposta pedagógica baseada nas normas e diretrizes previstas na Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e se orienta pelos seguintes fundamentos:

- a) Garantia ao aluno de acesso aos conhecimentos fundamentais adequados a sua faixa etária;
- b) Promoção da autoestima e autonomia intelectual do aluno;
- c) Desenvolvimento do companheirismo e atitudes morais para a vida em sociedade;
- d) Promoção do desenvolvimento de postura crítica, participativa e dialógica.

§2º - Os CONTRATANTES declaram ter pleno conhecimento da proposta pedagógica do COLÉGIO CRESCER, aceitando tais diretrizes educacionais, tudo em conformidade com os documentos mencionados no §1º da Cláusula II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§1º - Os serviços serão prestados em conformidade com a Proposta Pedagógica e dentro do Calendário Escolar apresentado aos CONTRATANTES e referir-se-ão somente ao ANO LETIVO DE 2025;

§2º - As aulas serão ministradas na sede do COLÉGIO CRESCER, de forma presencial ou não presencial, conforme dispuser a lei e sempre tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica;

§3º - A locomoção do ALUNO para as atividades fora do recinto escolar não serão custeadas pelo COLÉGIO CRESCER, cumprindo aos CONTRATANTES tal custeio;

§4º - O COLÉGIO CRESCER possui capacidade física, técnica e operacional para implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) necessários para as atividades educacionais previstas neste instrumento, sendo certo que a utilização de tal meio está condicionada a:

- a) AUTORIZAÇÃO LEGAL – em casos de regulamentação do novo formato para difusão da atividade educacional ou nos casos extraordinários impostos por lei;
- b) IMPLANTAÇÃO – desde que legalmente autorizado e visando implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).

§5º - Em caso de autorização legal e regularmente implantados e observados os regramentos técnicos e operacionais aplicáveis, as aulas virtuais poderão ser:

- a) EM CARÁTER INDIVIDUAL – quando a escolha por assistir as aulas for efetivada mediante o regramento específico, observadas as regras acerca de assiduidade e observância do currículo escolar, com provas e testes pessoais visando aferir a captação do conhecimento;
- b) EM CARÁTER COLETIVO – quando as aulas virtuais decorrerem de imposição legal e em caráter geral, tais como pandemias, catástrofes, paralisações, dentre outras situações que permitam o uso de tal meio educacional.

§6º - A relação do COLÉGIO CRESCER com o ALUNO no ambiente escolar será pautada pela legislação aplicável mencionada no §1º da Cláusula II deste instrumento, bem como pelo REGIMENTO INTERNO ESCOLAR;

§7º - O ALUNO está obrigado, de forma irrestrita, a observar o REGIMENTO INTERNO ESCOLAR, cumprindo aos CONTRATANTES a ciência ao ALUNO acerca das regras e objetivos de tal documento que, desde já, declararam ter acessado virtualmente;

§8º - O COLÉGIO CRESCER deixa expressamente informado que NÃO FORNECERÁ ao ALUNO:

- a) Material Didático-Escolar
- b) Material Escolar Pessoal;
- c) Alimentação;
- d) Transporte Escolar;
- e) Material de Uso Pessoal
- f) Uniforme

§9º - O COLÉGIO CRESER disponibilizará serviço de socorro (ambulância) terceirizado para as situações que forem necessárias à preservação da saúde e higiene do ALUNO, informando imediatamente a ocorrência aos CONTRATANTES, que se obrigam, desde já, a preencher formulário específico com dados de contato, convênio médico, bem como dados específicos sobre a saúde do ALUNO;

§10º - Ao COLÉGIO CRESER é assegurado o Planejamento e a Prestação dos Serviços de Ensino, em especial:

- a) A marcação de datas para provas de aproveitamento;
- b) Fixação de distribuição de carga horária;
- c) Designação de professores;
- d) Orientação didático-pedagógica e educacional;
- e) Outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES;
- f) Elaboração e oferta, sem custos aos CONTRATANTES, de atividades extracurriculares, conforme disponibilidade financeira e de recursos humanos.

§11º - Quanto ao material didático-educacional, o COLÉGIO CRESER efetuará os pedidos, desde que, uma vez avisado os valores no ato da matrícula, os CONTRATANTES efetuem os pagamentos/depósitos em até 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento estipulado, sendo justo e convencionado que o COLÉGIO CRESER não se obrigará a fornecer tal material em mesmas condições de preço e entrega em caso de não repasse dos valores em prazo hábil e também não será resarcido o valor que foi repassado para a compra do material didático-educacional anual pelo o responsável que desistir ou cancelar a matrícula durante o ano letivo.

Fica também firmado que, o não pagamento do material adquirido, poderá ensejar a cobrança pelos meios legais, incluindo protesto em cartório e inscrição em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme disposto nos artigos 289,394 e 395 do Código Civil.

O Colégio Crescer se compromete a fornecer previamente informações detalhadas sobre os valores e a composição do material didático, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.870/1999.

§12º - Nos termos do que dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ficam os CONTRATANTES informados de sua responsabilidade legal no fornecimento dos materiais necessários para educação do ALUNO matriculado, em especial pelo prejuízo em relação aos demais alunos e na sua formação educacional;



PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

§13º – O responsável pelo aluno compromete-se a pagar pontualmente as parcelas referentes ao material didático, nos termos ajustados em contrato, ciente de que o atraso acarretará incidência de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária, conforme legislação vigente.

Declara ainda ter ciência de que, uma vez efetuado o pedido do material didático, não será possível sua devolução, troca ou restituição de valores já pagos, sendo certo que, após a entrega, a guarda, conservação e uso do material passam a ser de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno e de seus responsáveis legais.

VALOR DO MATERIAL DIDÁTICO: R\$ 5,00 VALOR DE CADA PARCELA: R\$ 5,00

§14º - As atividades extracurriculares serão planejadas única e exclusivamente pelo COLÉGIO CRESER que, ofertará, em complemento ao currículo obrigatório escolar, outras atividades complementares, sempre observada a disponibilidade financeira e recursos humanos para tais atividades.

CLÁUSULA V – DA MATRÍCULA

§1º - A MATRÍCULA é ato formal de vinculação do ALUNO ao COLÉGIO CRESER, conferindo-lhe tal condição e somente ocorrerá com a entrega dos seguintes documentos ao COLÉGIO CRESER, a saber:

- a) REQUERIMENTO DE MATRÍCULA (assinado pelos contratantes);
- b) FICHA INFORMATIVA (assinada pelos contratantes);
- c) TERMO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS; (assinado pelos contratantes);
- d) RG E CPF DO ALUNO E DOS PAIS (cópias em PDF);
- e) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DO ALUNO(A);
- f) 01 FOTOS 3X4
- g) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- h) PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE; (cópia do comprovante)

§2º - Após Certificação do Pagamento da Parcela da Anuidade pela Tesouraria, o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA será encaminhado junto com os demais documentos à Diretoria do COLÉGIO CRESER para EXAME, DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da matrícula pretendida;

§3º - Em caso de REMATRÍCULA, será adotado o mesmo procedimento inicial previsto no parágrafo anterior, sendo que a existência de débitos anteriores não quitados ou não renegociados serão considerados como situação que impedem a rematrícula, ressalvada e garantida a análise do Departamento Jurídico e da Diretoria do COLÉGIO CRESER;

§4º - Com a MATRÍCULA efetivada e assinado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, iniciar-se-ão as os direitos e obrigações nele avençados, nos termos da Lei;



PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

§5º - Em caso de não aprovação da matrícula ou rematrícula pela Tesouraria ou Departamento Jurídico do COLÉGIO CRESER, os valores referente à PRIMEIRA PARCELA DA ANUIDADE será imediatamente devolvida aos CONTRATANTES;

CLÁUSULA VI – DA ANUIDADE E PAGAMENTO

§1º - Constitui-se como objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO CRESER, cumprindo aos CONTRATANTES o pagamento de ANUIDADE nas condições e regras adiante descritas;

§2º - Como contraprestação pela prestação dos serviços educacionais oferecidos e a serem prestados, referentes ao ANO LETIVO DE 2025, conforme previsto na CLÁUSULA II deste instrumento, os CONTRATANTES pagarão ao COLÉGIO CRESER o valor apresentado antecipadamente, ora denominado ANUIDADE, que será pago conforme a regra adiante descrita:

VALOR TOTAL DA ANUIDADE: R\$ 12.000,00 VALOR DA MATRÍCULA: R\$ 400,00

VALOR DE CADA PARCELA (12x): R\$ 3.866,67

§3º - A 1ª (primeira parcela) da anuidade terá data de vencimento fixada para o dia {{VENCIMENTO_PRIMEIRA_PARCELA}} de janeiro de 2025 e as demais, sucessivamente, nas correspondentes datas, até o dia {{VENCIMENTO_ULTIMA_PARCELA}} de dezembro de 2025;

§4º - DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO- O pagamento de qualquer das parcelas da ANUIDADE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês garantirá um abatimento de {{DESCONTO_PERCENTUAL}}% ({{DESCONTO_PERCENTUAL_EXTENSO}});

§5º - Em caso de desistência em relação à prestação dos serviços educacionais, haverá multa e o ressarcimento de parte dos valores pago no ato da matrícula, observado o seguinte:

- a) Desistência antes do início do ano letivo de 2025 – serão ressarcidos parte dos valores pagos referentes à anuidade, porém, com retenção de 5% (cinco por cento) do valor total da anuidade a título de serviços administrativos, impressão de documentos, análise jurídica e pesquisas gerais;
- b) Desistência após o início do ano letivo de 2025, a desistência contratual será permitida, aplicando-se multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas contratuais vencidas e/ou vincendas e sem prejuízo do ressarcimento dos gastos mencionados no item anterior.

§6º - Ressalvados os casos de DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO DA ANUIDADE DE FORMA ANTECIPADA, fica justo e convencionado que o vencimento das parcelas da anuidade dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, observado o seguinte:

- a) O PAGAMENTO será através de Boleto Bancário, Transferência Bancária, Débito ou PIX e, em casos excepcionais, poderá ser feito na Secretaria do Colégio.
- b) A emissão de 2ª (segunda) via sofrerá cobrança pela impressão;

PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000
Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141
E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

- c) O ATRASO no pagamento das parcelas da anuidade na data estipulada importará em impontualidade e não aproveitará a quaisquer benefícios ou desconto;
- d) O atraso no pagamento importará em MULTA contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês (pro rata die) e da correção monetária mensal pelo IGPM/FGV;
- e) Em caso de COBRANÇA JUDICIAL dos débitos decorrentes deste instrumento, fica justo e contratado que todas as custas processuais e honorários advocatícios serão computados como débitos líquidos e exigíveis;
- f) Fica justo e convencionado que a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos apurados terá HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 20% (vinte por cento) de seu montante;
- g) Os CONTRATANTES estão plenamente cientes de que o não pagamento das parcelas mensais referentes à anuidade acarretará a inclusão de seus nomes no SPC/Serasa ou entidade que se assemelhe e não coibirá o protesto deste instrumento contratual no cartório competente, desde que atrasado o débito por mais de 15 (quinze) dias e notificado (s) os Contratantes por qualquer meio idôneo, inclusive via whatsapp;
- h) Declaram os CONTRATANTES, que o presente instrumento contratual AUTORIZA O PROTESTO das parcelas da anuidade eventualmente em atraso e seus devidos acréscimos legais e contratuais.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

§1º - Os valores previstos na CLÁUSULA VI incluem, exclusivamente, a prestação dos serviços educacionais contratados e delineados pela programação anual escolar, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do Plano Escolar;

§2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, bem como as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático e o material de uso individual do aluno;

§3º - O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares ora contratados não exime os CONTRATANTES do pagamento das parcelas do valor da anuidade, tendo em vista a efetiva disponibilidade dos serviços ofertados pelo COLÉGIO CRESCER aos CONTRATANTES;

§4º- Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o ano letivo de **2025**, de acordo com o Calendário Escolar da Escola, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento e possa acarretar para o COLÉGIO CRESCER o desequilíbrio de suas contas e respectivo risco na própria conclusão dos serviços;

§5º - Considerando a previsão de receitas pelas matrículas efetivadas e o número de alunos matriculados, fica justo e acordado que, em nenhuma hipótese, será possível a redução do valor da

anuidade ou parcelas da anuidade neste instrumento, sendo certo que qualquer revisão decorrente de fator externo decorrerá se for o caso, de expressa determinação legal ou em decorrência de decisão judicial;

§6º - Caso os CONTRATANTES não concordem expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido de pleno direito pelas partes, por conta da inexequibilidade de seu objeto;

§7º - O presente contrato tem duração até o final do período letivo mencionado e contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) A PEDIDO responsável, solicitando o desligamento;
- b) Por DESLIGAMENTO, nos termos do item IV do Artigo 82º do Regimento Escolar;

§8º - Em todos os casos ficam os CONTRATANTES obrigados a pagar o valor da parcela da anuidade do mês em que ocorrer o evento (calculados pro rata die), além de outros débitos eventualmente existentes, nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - Ao firmar o presente contrato os CONTRATANTES declaram que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino;

§2º - Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta na sede do COLÉGIO CRESER;

§3º - Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o ALUNO cumpra o Calendário Escolar e horário estabelecidos pelo COLÉGIO CRESER, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;

§4º - Os CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do ALUNO, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o ALUNO pelo descumprimento desta obrigação;

§5º - O presente instrumento contratual não inclui, em nenhuma hipótese, material escolar e pessoal individual, material didático, uniforme e alimentação, sendo responsabilidade plena dos CONTRATANTES tal aquisição, sem prejuízo das demais regras contratuais previstas neste instrumento;

§6º - O COLÉGIO CRESER, livre de quaisquer ônus ou retribuições, poderá utilizar das imagens do ALUNO para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades educacionais, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais e outros meios de comunicação públicos ou privados, sempre observados a moral, os costumes e a ordem pública;

O uso da imagem estará sujeito às normas da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei número 13.709.2018), garantindo o direito à proteção dos dados do aluno, com a devida autorização dos responsáveis legais.



PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

§7º O COLÉGIO CRESER, informa que o ambiente escolar é monitorado por CÂMERAS DE SEGURANÇA, visando a PROTEÇÃO E INTEGRIDADE DOS ALUNOS, COLABORADORES E VISITANTES.

As imagens captadas são armazenadas em ambiente seguro e utilizadas exclusivamente para fins de segurança do COLÉGIO, podendo ser acessadas apenas por pessoas autorizadas e, quando necessário, fornecidas às autoridades competentes.

O tratamento das imagens seguirá as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo os direitos à privacidade e proteção de dados dos envolvidos.

Os responsáveis legais do aluno, reconhecem e concordam com o MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA.

§8º - Os CONTRATANTES autorizam o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos;

§9º - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, em especial para efeitos de protesto, nos termos da lei;

§10º - O COLÉGIO CRESER obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, em cuja jurisdição as partes tem domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.



PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

E, por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São José dos Campos, 13 de Outubro de 2025

COLÉGIO CRESER
P J S DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO
CNPJ sob nº 01.626.645/0001-05

CONTRATANTES: 1. FRANCELÍNE RIBEIRO CINTRA ALMEIDA

2. {{CONTRATANTE_ASSINATURA_2}}

TESTEMUNHAS: 1.

TESTEMUNHAS: 2.